



Especialização em Gestão Pública - 8ª Edição

Fábio Meirelles Hardman de Castro

**DIMENSÕES DO PAPEL DO CONANDA NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS
HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA CONSELHEIROS NACIONAIS:
O DEBATE SOBRE GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS NO BRASIL**

Monografia apresentada à Escola Nacional de
Administração Pública para obtenção de título de
Especialista em Gestão Pública.

Orientador: Paulo Marques

**Brasília – DF
2013**

AGRADECIMENTO

Agradeço o estímulo durante o processo de matrícula, aulas e elaboração do trabalho final desta Especialização à minha família (meu pai, mãe e irmão), minha fortaleza – grandes incentivadores.

À minha mentora Cláudia Werneck, primeira chefe e para sempre conselheira e amiga. À Izabel Maior, que me fez o convite para vir à Brasília trabalhar na Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República do Governo Federal – oportunidade inesquecível e determinante para uma série de mudanças na minha vida pessoal e profissional.

À Cláudia Dutra, pelo corajoso convite para que eu assumisse a Coordenação Geral de Direitos Humanos do Ministério da Educação (MEC) – me apresentando ainda mais compromissos e responsabilidades. À Érika Pisaneschi, ex-diretora e chefe imediata que autorizou minha matrícula nesta Especialização da ENAP. Às professoras Macaé Evaristo e Clélia Brandão, pelo estímulo incondicional que eu levasse adiante esse desafio.

E finalmente, agradeço ao meu orientador, Paulo Marques – uma referência em termos de “políticas públicas e gestão governamental”; à equipe da ENAP – especialmente à atenciosa e querida Samantha; ao meu parceiro Gabriel Bittencourt – pela paciência durante o processo de escrita; e à jornalista, acadêmica e amiga Marina Maria, pelas ideias, conselhos, revisão criteriosa e crítica.

RESUMO

O contexto político e social brasileiro, desde as últimas décadas do século passado, tem sido marcado pelo processo de redefinição do papel do Estado, a partir da universalização dos direitos de cidadania, descentralização administrativa e gestão democrática das políticas públicas. Trata-se, assim, de um novo formato institucional, legitimado pela Constituição Federal de 1988, integrante do processo de implementação da gestão participativa, que ocorreu no Brasil principalmente a partir dos anos 90, nas esferas municipal, estadual e federal.

Nesse novo formato institucional, surgem os Conselhos de Políticas Públicas como um novo padrão de interação entre governo e sociedade, exigindo-se dos cidadãos uma atuação efetiva, por meio de processos interativos, no âmbito da gestão pública. Esse modelo de gestão absorve em sua estrutura vários segmentos da sociedade, constituindo o novo *locus* de articulação política na defesa pela democratização da gestão das políticas públicas, através dos quais sujeitos diversos interagem no processo de deliberação, implementação, monitoramento, avaliação e controle social das políticas públicas, nas diversas temáticas e áreas sociais.

Este trabalho pretende analisar a capacidade do principal espaço interinstitucional da infância e adolescência do Brasil de influenciar a agenda governamental e as políticas públicas federais: o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (criado na década de 1990). Para esta análise, a pesquisa foca no papel do Conanda na defesa, promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito do debate sobre grandes eventos esportivos no Brasil. Esta análise revela as possibilidades e limites do Conselho de influenciar na constituição da agenda pública na temática, na decisão dos agentes de Estado e na formulação de políticas, na perspectiva da efetivação dos direitos fundamentais constitucionais de crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Conselhos de Direitos; Direito à Participação; Grandes Eventos Esportivos; Criança e Adolescente.

LISTA DE SIGLAS

Conanda – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

SG/PR - Secretaria Geral da Presidência da República (SG/PR)

MEC – Ministério da Educação

Conjuve – Conselho Nacional de Juventude

LGBT - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FNDCA – Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

FIA – Fundo da Infância e do Adolescente

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

SDH/PR – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

SNPDCA - Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

FETEC/CUT-SP - Federação dos Bancários da CUT do Estado de São Paulo

Unicef - Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
CAPÍTULO 1: Os Conselhos Gestores no contexto da participação popular e defesa de direitos no Brasil - o Conanda como espaço da nova cidadania.....	8
1.1. O surgimento dos Conselhos Gestores no Brasil.....	8
1.2. A emergência do debate sobre direitos da criança e do adolescente e o ECA.....	11
1.3. A criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: espaço de ‘nova cidadania’	12
1.4 Caminhos metodológicos para análise documental e entrevistas.....	17
CAPÍTULO 2: A Resolução nº 156, a Agenda de Convergência e as percepções de conselheiros sobre o Conanda no contexto da defesa dos direitos das crianças e adolescentes nos grandes eventos.....	21
2.1 A Resolução nº 156 e a Agenda de Convergência.....	21
2.2 Entrevistas Qualitativas com Conselheiros.....	23
2.2.1 Destaques da entrevista - Miriam Maria José dos Santos.....	24
2.2.2 Destaques da entrevista - Glicia Salmeron.....	27
2.2.3 Destaques da entrevista - Sérgio dos Santos.....	29
2.2.4 Destaques da entrevista - Maria Izabel da Silva.....	31
2.2.5. Aproximações e distanciamentos a partir das percepções dos conselheiros.....	33
CONCLUSÃO.....	36
BIBLIOGRAFIA.....	39
ANEXOS	
ANEXO I – Resolução nº156, de 14 de março de 2013.....	40
ANEXO II – Agenda de Convergência.....	42

APRESENTAÇÃO

Ao longo dos últimos oito anos atuando em Conselhos Nacionais de Direito, desenvolvi interesse pessoal e profissional no tema da participação social e da democracia participativa. Descrevendo brevemente a minha trajetória, em 2005, tomei posse no Conselho Nacional de Juventude como conselheiro da sociedade civil. Em 2008, participei do *Programa de Formação de Conselheiros Nacionais* da Secretaria Geral da Presidência da República (SG/PR), compondo a primeira turma do Curso de Especialização em “Democracia Participativa, República e Movimentos Sociais”, vinculado ao Departamento de Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais.

Em 2010, assumi um cargo de assessoria na Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e passei a integrar o Conjuve, mas nesta ocasião pelo segmento governamental. Em 2011, me tornei coordenador geral de direitos humanos do Ministério da Educação e fui indicado a representar o MEC nos Conselhos Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Juventude, dos Direitos da Mulher e de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT). Nesse sentido, atuando em quatro Conselhos Nacionais, aprofundi meu interesse de estudo na previsão legal, estrutura, composição, funcionamento, possibilidades, limites e desafios destes órgãos.

Nesse cenário, defini como meu objeto de pesquisa o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Para além de apresentar a composição e o funcionamento do Conanda, o presente trabalho analisará a contribuição do Conanda na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas para crianças e adolescentes. Para isso, a partir da fala de conselheiros, buscará identificar alguns efeitos das deliberações e resoluções do Conanda na tomada de decisão dos agentes públicos, especificamente no que se refere à definição das pautas a serem discutidos pelo Pleno do Conselho, o processo de debate em si e a influência de suas deliberações na gestão pública.

Para tanto, esta pesquisa foca, no âmbito do Conanda e do Governo Federal, no debate sobre promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes durante os grandes eventos esportivos previstos para acontecer no Brasil ao longo dos próximos quatro anos - Copa das Confederações/2013, Copa do Mundo/2014, Olimpíadas e Paraolimpíadas/2016.

Para isso, foi realizada análise comparativa entre documentos oficiais, no caso, Resolução do Conanda acerca dos grandes eventos e iniciativa/programa do governo federal sobre tal temática), e entrevistas semiestruturadas com conselheiros nacionais. Buscou-se,

assim, identificar como reconhecem o papel e desafios de tal órgão e de que forma o Conselho em questão vem influenciando e interferindo no debate sobre proteção dos direitos de crianças e adolescentes durante os grandes eventos esportivos no país.

Neste sentido, no **primeiro capítulo** proponho um resgate histórico da instituição dos conselhos gestores no Brasil, apresentando os marcos legais desses espaços de participação. Em seguida, apresento o contexto da formulação de políticas públicas para crianças e adolescentes, da aprovação do ECA e da criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), objeto central da presente pesquisa. Por fim, indico os caminhos metodológicos a serem percorridos pela pesquisa (metodologia qualitativa, incluindo etapas de análises de documentos e entrevistas).

Já no **segundo capítulo** aprofundo a análise documental e a comparação entre a Resolução nº156 publicada pelo Conanda e a Agenda de Convergência lançada pela Secretaria de Direitos Humanos - objetivos, medidas, determinações, garantias, recomendações e financiamento propostos por cada iniciativa. Em seguida, as entrevistas ganham destaque - falas dos entrevistados, apontando qual a percepção dos conselheiros quanto à capacidade propositiva e o impacto ou influência do Conanda no debate sobre promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em grandes eventos esportivos, *buscando* identificar a atuação do Conselho neste debate, quais as potencialidades e principais desafios enfrentados pelo Conanda, de acordo com a visão dos seus próprios membros

Por fim, na **conclusão**, busco aproximar a formulação teórica das falas dos conselheiros e da prática cotidiana, apresentando elementos institucionais, pontos positivos, negativos (ou desafios), diretrizes e marcos que devem ser debatidos pelo Conselho para que ele desempenhe seu papel protagônico com relação à agenda dos direitos de crianças e adolescentes, influenciando e incidindo em políticas públicas.

CAPÍTULO 1: Os Conselhos Gestores no contexto da participação popular e defesa de direitos no Brasil - o Conanda como espaço da nova cidadania

Neste capítulo, apresentamos um resgate sobre a instituição dos conselhos gestores no Brasil, tendo como base marcos legais evidentes neste contexto e análises sobre o papel destes espaços de participação para a garantia de uma gestão democrática e a formulação de políticas públicas em diferentes áreas sociais. A partir dessa contextualização, a criação específica do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), objeto central da presente pesquisa, será aprofundada, o que colaborará para uma maior compreensão deste instrumento e análise mais consistente sobre sua atuação na defesa de direitos e formulação de políticas públicas para crianças e adolescentes. Por fim, apresentaremos os caminhos metodológicos percorridos pela pesquisa (metodologia qualitativa, incluindo etapas de análises de documentos e entrevistas).

1.1 O surgimento dos Conselhos Gestores no Brasil

A Constituição Federal de 1988 é a grande referência legal no que diz respeito à instituição de espaços de participação social na formulação e gestão de políticas públicas, na medida em que assegura, em seu artigo 204, dentre os seus princípios e diretrizes, “a participação da população por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis” (BRASIL, 1988). Com isso, no âmbito das políticas públicas, a participação social passa a ser considerada como eixo fundamental na gestão e no controle das ações do governo.

Após a promulgação da Carta Magna, o grande desafio passou a ser a regulamentação dos preceitos constitucionais, a fim de se efetivar a tão sonhada participação popular. Iniciou-se, desde então, uma intensa mobilização e articulação dos diversos segmentos sociais organizados, no sentido de se estabelecerem os mecanismos jurídicos legais necessários à gestão descentralizada das políticas públicas.

Nesse sentido, a chamada Constituição Cidadã apresenta uma nova configuração da gestão das políticas públicas, instituindo novos mecanismos e processos de tomada de decisão, o que faz emergir um regime de ação pública descentralizada, no qual são criadas formas inovadoras de interação entre governo e sociedade, através de canais e estratégias de participação social, a exemplo das Audiências, Consultas Públicas, Conferências Nacionais e Conselhos Gestores. É, aliás, a instituição dessas formas de interação que sinaliza a

emergência de novos padrões de governo, baseados na gestão democrática, centrada em três eixos fundamentais: o reconhecimento dos direitos sociais; uma maior responsabilidade dos governos em relação às políticas sociais e às demandas dos seus cidadãos; e a abertura de espaços públicos para a ampla participação cívica da sociedade.

Na década de 1990, assiste-se a um processo de regulamentação da gestão descentralizada das políticas públicas em diversas áreas sociais (saúde, educação, assistência social, etc.), com a inserção da participação da sociedade civil, principalmente via Conselhos Gestores, na sua formulação e controle. Desta maneira, tais Conselhos passam a ser considerados canais de participação mais expressivos da emergência de um novo regime de ação pública na esfera local, caracterizados pela abertura de novos padrões de interação entre governo e sociedade na gestão de políticas públicas.

Os Conselhos Gestores constituem, assim, o novo formato institucional previsto nos artigos da Constituição Federal de 1988, estabelecendo a participação em diversas áreas sociais: na saúde, na forma de “participação da comunidade” (art. 198, inciso II); na assistência social, como “participação da população”, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas sociais e controle em todos os níveis de governo (art. 204, inciso II); e na educação, como “gestão democrática do ensino público” (art. 206, inciso VI).

No estilo de gestão pública implantada no Brasil, a partir dos anos 1990, em que se destacam as experiências de gestão participativa em inúmeras cidades brasileiras, evidencia-se a participação da sociedade como uma dimensão vital no processo de construção da cidadania. Nesse contexto, Dagnino (2004) afirma que o país vive um processo de “alargamento da democracia”, “que se expressa na criação de espaços públicos e na crescente participação da sociedade civil nos processos de discussão e de tomada de decisão relacionados com as questões e políticas públicas” (2004, p. 95). Com isso, as principais forças envolvidas “compartilham um projeto democratizante e participativo, construído desde os anos oitenta ao redor da expansão da cidadania e do aprofundamento da democracia” (2004, p.96).

Nesse cenário, fica explícita a concepção de “cidadania ampliada”, que possibilita o acesso dos cidadãos ao processo de gestão das políticas públicas. Surgem também sinais da emergência de uma nova cultura política, vinculada à dimensão dos direitos sociais inscritos na Constituição Federal de 1988 e à pluralidade de atores sociais com presença na cena pública brasileira, nas três esferas de governo.

Desta forma, a participação da sociedade civil na gestão da coisa pública ganha novos contornos e dimensões, com a inclusão de vários atores sociais no processo de deliberação pública. Dagnino afirma que o princípio de participação da sociedade se tornou central como característica distintiva de um novo projeto democrático, “subjacente ao próprio esforço de criação de espaços públicos onde o poder do Estado pudesse ser compartilhado com a sociedade” (2004, p. 96). A autora também destaca ainda, entre os espaços implementados, “os Conselhos Gestores de Políticas Públicas, instituídos por lei, e os Orçamentos Participativos, que, a partir da experiência pioneira de Porto Alegre, foram implementados em cerca de cem cidades brasileiras” (2004, p. 96).

Os contextos diferenciados de implementação dos conselhos de políticas públicas – ocorrendo em diferentes níveis da federação e em diversas áreas de política, por exemplo – complexificam a análise mais abrangente ou mais integrada de sua efetividade. No âmbito do debate sobre “cidadania ampliada”, o projeto *Efetividade da Participação Social no Brasil*, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) - , gerou o Relatório “Conselhos Nacionais – perfil e atuação dos conselheiros”¹, publicado em 2013. O Relatório apresenta um estudo sobre os conselhos de âmbito nacional e permite analisar a estrutura organizacional desses espaços. Segundo este estudo, “ainda há alguns desafios para os quais é preciso buscar soluções como mais apoio administrativo e financeiro, aperfeiçoamento dos trabalhos da secretaria executiva, aumento da frequência das reuniões, mais antecedência no envio das pautas Relatório de Pesquisa e demais subsídios aos conselheiros, entre outros” (2013, P. 55).

O Relatório do IPEA aponta ainda alguns problemas na condução do debate. Há indicações de que assuntos burocráticos tomam muito tempo nas discussões dos conselhos e também há dificuldades para encontrar metodologias de discussão que priorizem temas diretamente ligados à temática do órgão, o que pode indicar que os conselheiros ainda não encontraram maneiras de conciliar as tarefas operacionais e discussões que as políticas requerem. Conselheiros reivindicam mais envolvimento do poder público nas reuniões, seja por meio dos seus representantes, seja por meio da participação do ministro. Além disso, o documento aponta para uma reivindicação de maior visibilidade às atividades do conselho, de forma a tornar possível que outros cidadãos e organizações que não estejam presentes no conselho possam acompanhar o trabalho dos espaços. Neste sentido, o processo de “alargamento da democracia”, mencionado por Dagnino, e a capacidade dos conselhos de

¹ A pesquisa que deu origem a este relatório foi realizada pela Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (Diest), do Ipea, no âmbito da linha de pesquisa sobre Efetividade da Participação Social no Brasil. Esta linha de pesquisa conta com a parceria da Secretaria Nacional de Articulação Social (SNAS), órgão integrante da Secretaria-Geral da Presidência da República (SG/PR).

estimular ações ou pautar temas de interesse em instâncias políticas ainda requerem estudos e aperfeiçoamento, sendo bastante criticados e apresentando limites objetivos.

No contexto do surgimento de novas iniciativas de gestão democrática das políticas públicas, em diferentes contextos políticos, ganha destaque no país a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), instituído pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e que será aprofundado por este estudo na sequência. Vale destacar que Brasil é um dos poucos países que prevê, em marco legal específico, a constituição de conselhos paritários e deliberativos na área das políticas para crianças e adolescentes, assim como a estruturação de conselhos tutelares eleitos pelas próprias comunidades.

Apresentamos, a seguir, um panorama da criação do Conanda, destacando a legislação que o fundamenta, bem como sua estrutura, formas de atuação e instrumentos de interação dos atores que integram esse espaço.

1.2. A emergência do debate sobre direitos da criança e do adolescente e o ECA

Para além de apresentar a composição e os instrumentos do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) na defesa de direitos de crianças e adolescentes, o presente estudo direciona-se à análise da contribuição desse espaço na participação e na formulação de políticas públicas. O objetivo é, com isso, avaliar a atuação do Conanda no que diz respeito aos efeitos de suas deliberações e resoluções na tomada de decisão dos agentes públicos e de que forma, especificamente, se dá a percepção dos conselheiros sobre a definição das pautas e temas a serem discutidos pelo Pleno do Conselho, o processo de debate em si e a influência de suas deliberações na gestão pública, conforme apresentaremos mais adiante. No entanto, antes disso, faz-se necessário apresentar um aprofundamento sobre o reconhecimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, que fundamentam a existência do Conanda.

Neste debate, a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, é o marco legal fundamental, considerado também a melhor norma protetiva para este público em âmbito internacional. Nele, a delimitação de criança e adolescente ocorre em decorrência da idade, descrita da seguinte forma em seu artigo 2º:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos dessa Lei, a pessoa até 12 (anos) de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) anos e 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade. (BRASIL, 1990).

Observa-se, então, que a distinção de quem é criança e quem é adolescente é feita pelo Estatuto, considerando apenas o critério cronológico, de forma que essa distinção é fundamental para a aplicação das medidas previstas pelo ECA.

Quando falamos em crianças e adolescentes, os conceitos de *proteção integral* e *prioridade absoluta* também se tornam estratégicos no ECA, sendo, portanto, normas cogentes, de ordem pública, o que implica dizer que não podem deixar de ser cumpridas. Os direitos apresentados pelo Estatuto estão em conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana, ressaltando-se o direito “à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 1990 – ECA, artigo 4º).

Entretanto, apesar do Estatuto ter mais de 20 anos desde a sua publicação, ele ainda precisa ser implementado de fato e parte de sua configuração precisa ser analisada e conhecida pela sociedade como um todo. O conjunto de direitos previstos para as crianças e adolescentes é desconhecido para grande parte da população brasileira, o que, conseqüentemente, determina um desconhecimento também da atuação e do papel do Conanda.

Segundo Costa (2003), para que o ECA seja efetivamente implantado, faz-se necessário um “salto triplo”, ou seja, três ações, três saltos se tornam fundamentais e que, de acordo com o autor, são:

Primeiro Salto: necessidade de alteração no panorama legal - obrigação de que os Municípios e Estados se adéquem à nova realidade normativa. Torna-se imperativa a implementação dos conselhos tutelares de forma efetiva, com meios para tal, bem como os fundos destinados à infância.

Segundo Salto: ordenamento e reordenamento institucional: necessidade de colocar em prática a nova realidade apresentada pelo Estatuto da Criança e Adolescente. Conselhos dos direitos, conselhos tutelares, fundos, instituições que venham a executar as medidas socioeducativas e a articulação com as redes locais para a proteção integral.

Terceiro Salto: melhoria nas formas de atenção direta: É necessário todo um processo de alteração da visão dos profissionais que trabalham de forma direta com as crianças e os adolescentes. É necessário alterar a maneira de ver, entender e agir. O profissional que tem lidado com as crianças e os adolescentes tem, historicamente, uma visão marcada pela prática assistencialista, corretiva e a maioria das vezes meramente repressora. É necessário mudar essa orientação. (apud VILLAS BOAS, 2011).

1.3 A criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: espaço de ‘nova cidadania’

Para contribuir neste “salto triplo” destacado acima a partir de análise de Costa (2003), é agente estratégico o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). No que diz respeito ao direito de crianças e adolescentes, de acordo com a Constituição Federal:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Apesar deste reconhecimento como prioridade, há uma série de desafios apresentados à gestão pública do Brasil no que diz respeito à implementação de políticas para crianças e adolescentes. Diante disso o Conanda, *locus* de investigação e análise desta pesquisa, assume papel estratégico no reconhecimento e defesa de direitos desses sujeitos, sendo atribuídas, no artigo 2º da lei em questão, as seguintes competências a este órgão:

Art. 2º Compete ao Conanda:

I - elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos órgãos estaduais, municipais, e entidades não governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990;

IV - avaliar a política estadual e municipal e a atuação dos Conselhos Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente;

V -(Vetado)

VI - (Vetado)

VII - acompanhar o reordenamento institucional propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;

VIII - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

IX - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da União, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

X - gerir o fundo de que trata o art. 6º da lei e fixar os critérios para sua utilização, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

XI - elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu Presidente.

O Conanda é um órgão colegiado permanente de caráter deliberativo, previsto no Artigo 88 do ECA e regulamentado pelo Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, e em conformidade com a Resolução nº 105 de 2005. O Conanda integra a estrutura básica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) e tem como função coordenar as ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Ao Conanda compete, conforme destacado acima: elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; fiscalizar as ações de execução; zelar pela aplicação da política nacional; dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos órgãos estaduais, municipais, e entidades não governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos pelo ECA; avaliar a política estadual e municipal e a atuação dos Conselhos a Criança e do Adolescente; entre outras funções.

Além disso, o Conanda foi previsto pelo ECA como o principal órgão do sistema de garantia de direitos. Por meio da gestão compartilhada, governo e sociedade civil definem, no âmbito do Conselho, as diretrizes para a Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes. Além da definição das políticas para a área da infância e da adolescência, o Conanda também fiscaliza as ações executadas pelo poder público no que diz respeito ao atendimento da população infanto-juvenil.

Algumas das principais pautas recentes com as quais o Conanda tem trabalhado são: o combate à violência e exploração sexual; a prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do trabalhador adolescente; a promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes indígenas, quilombolas, crianças e adolescentes com deficiência; a criação de parâmetros de funcionamento e ação para as diversas partes integrantes do sistema de garantia de direitos; e o acompanhamento de projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional referentes aos direitos de crianças e adolescentes.

A gestão do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente (FNCA) é também outra importante atribuição deste Conselho. É ele o responsável pela regulamentação sobre a criação e a utilização desses recursos, garantindo que sejam destinados às ações de promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme estabelece o ECA.

O Conanda possui composição paritária entre o governo e a sociedade civil organizada. Os representantes governamentais são indicados pelos ministérios que atuam na promoção de políticas públicas sociais: Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Justiça; Educação; Saúde; Cultura; Esporte; Trabalho e Emprego; Previdência Social; Planejamento, Orçamento e Gestão; Relações Exteriores; e Fazenda. Também integram o Conanda autoridades das secretarias especiais dos Direitos Humanos e de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Já a sociedade civil elege seus representantes em assembleias convocadas pelo Conanda a cada dois anos. No processo de escolha, podem se candidatar organizações não governamentais de caráter nacional que atuam na defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Ao todo, o Conanda é composto por 28 conselheiros titulares e 28 suplentes. Cada gestão do Conanda possui mandato de dois anos e, nesse período, a presidência e a vice-presidência é alternada entre conselheiros do governo e da sociedade civil.

De acordo com seu regimento interno (BRASIL, 2006), o Conanda se organiza em torno da seguinte estrutura funcional: Plenário, Presidência, Secretaria Executiva, comissões permanentes e grupos temáticos. O Plenário é o fórum de deliberação plena e conclusiva do conselho. Ao Plenário cabe empreender reflexões e discussões sobre as matérias encaminhadas ao conselho, bem como tomar as decisões que lhe são cabíveis por meio de resoluções. Compete ainda ao Plenário escolher o presidente e o vice-presidente do Conanda na primeira assembleia ordinária de cada ano, havendo alternância entre sociedade civil e poder público no exercício dos cargos de presidente e vice-presidente, cujos mandatos têm duração de um ano.

No que se refere às comissões permanentes e aos grupos temáticos, estes têm como finalidade subsidiar o processo de tomada de decisão dentro do Conanda, a partir da elaboração de estudos e propostas que corroborem a discussão em plenária. As comissões são de natureza técnica e têm caráter permanente. Os grupos temáticos, por sua vez, têm caráter transitório e são criados para tratar de assuntos específicos quando se verifica a necessidade. Desde março de 2009, são quatro as comissões permanentes em funcionamento: políticas públicas para a infância e a adolescência; orçamentos e finanças; mobilização e formação; e políticas públicas.

Esta composição, regras e subdivisão de trabalho do Conanda vão ao encontro do que Dagnino (2004) descreve como “nova cidadania” ou “cidadania ampliada”, quanto ao debate que começou a ser formulado pelos movimentos sociais a partir do final dos anos 1970 e ao

longo dos anos 1980 e que implicou no surgimento de espaços de participação e gestão democrática no Brasil. Temos, assim, diferentes setores representados no Conanda, com o objetivo maior de formular a política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Se o reconhecimento do Conanda se dá com a instituição do ECA e por uma legislação específica, seu surgimento se evidencia em um contexto de “nova cidadania”, em que os movimentos sociais em defesa de direitos se organizam por diferentes reivindicações. Estão em pauta demandas de acesso a equipamentos urbanos, como moradia, água, luz, transporte, educação, saúde, etc., gênero, raça, etnia, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras questões.

A relação desta nova cidadania com uma busca pela ampliação do espaço da política na construção da democracia é descrita da seguinte forma por Dagnino:

Inspirada na sua origem pela luta pelos direitos humanos (e contribuindo para a progressiva ampliação do seu significado) como parte da resistência contra a ditadura, essa concepção buscava implementar um projeto de construção democrática, de transformação social, que impõe um laço constitutivo entre cultura e política. Incorporando características de sociedades contemporâneas, tais como o papel das subjetividades, o surgimento de sujeitos sociais de um novo tipo e de direitos também de novo tipo, bem como a ampliação do espaço da política, esse projeto reconhece e enfatiza o caráter intrínseco da transformação cultural com respeito à construção da democracia. Nesse sentido, a nova cidadania inclui construções culturais, como as subjacentes ao autoritarismo social como alvos políticos fundamentais da democratização. (2004, p.96).

Desta forma, para a autora, a nova cidadania requer - e é inclusive pensada nesse processo - a constituição de sujeitos sociais ativos (agentes políticos), atuando na definição de seus direitos e lutando a fim de que sejam reconhecidos como sujeitos de tais direitos. Considerando este conceito e a trajetória do Conanda ao longo de seus anos de atuação, podemos caracterizar tal Conselho como um espaço da nova cidadania, ou seja, uma estratégia também dos não cidadãos, dos excluídos, em busca de reconhecimento e direitos, na medida em que há uma composição intersetorial.

Um aspecto importante a se pensar na trajetória dos conselhos é a capacidade de incidência política que tem e o seu impacto em diferentes esferas, o que diz bastante a respeito da possibilidade destes serem efetivos no cumprimento de seus objetivos. Segundo Relatório Conselhos nacionais – Perfil e atuação dos conselheiros, citado mais acima, a capacidade de influência desses espaços é mais bem avaliada quando se refere às políticas públicas do ministério ou da secretaria vinculados ao conselho. Quase 75% dos conselheiros nacionais do

país avaliaram a influência como muito significativa ou significativa para as políticas implementadas por tais instâncias.

No caso do Conanda, segundo este relatório, 84% dos conselheiros acreditam que a capacidade de incidência política deste conselho é significativa ou muito significativa. Apenas 4% disseram achar que o impacto é pouco significativo. Isto poderia indicar que os conselhos – e o Conanda, particularmente - possuem um bom nível de articulação e respaldo nos ministérios e nas secretarias aos quais se vinculam.

Considerando tais dados, este estudo pretende aprofundar esta análise, esmiuçando a relação entre o Conanda e a SDH/PR, focando no debate sobre a Resolução que define diretrizes e orientações sobre promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes durante os grandes eventos esportivos no país. Interessa saber, desta forma, se, para conselheiros do Conanda, há influência e impacto dos debates em andamento neste órgão na agenda da Secretaria de Direitos Humanos, principalmente no que se refere às políticas públicas para crianças e adolescentes durante os grandes eventos a serem sediados no Brasil.

Desta maneira, a presente pesquisa pretende compreender melhor a agenda do Conanda, sobretudo como o Conselho efetivamente interfere na tomada de decisão dos gestores no âmbito das políticas setoriais específicas para crianças e adolescentes. Para isso, este estudo recorreu a documentos oficiais e entrevistas com conselheiros da gestão 2011/2012 e gestores da SDH, buscando analisar a atuação do Conanda em torno do debate sobre a Copa das Confederações, Copa do Mundo e Olimpíadas, megaeventos esportivos que acontecerão no Brasil num intervalo de quatro anos.

1.4 Caminhos metodológicos para análise documental e entrevistas

Esta pesquisa teve como aporte uma metodologia qualitativa², incluindo etapas de análises de documentos e entrevistas, a fim de observar de maneira focada como ocorreu o debate, no âmbito do Conanda e do Governo Federal, sobre a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes durante os grandes eventos - tais como Copa das Confederações/2013, Copa do Mundo/2014, Olimpíadas e Paraolimpíadas/2016. Buscou-se

² A pesquisa qualitativa é definida como aquela que privilegia a análise de microprocessos, através do estudo das ações sociais individuais e grupais, realizando um exame intensivo dos dados, e caracterizada pela heterodoxia no momento da análise (Martins, H. H. T, S, Educação e Pesquisa, São Paulo, v.30, n.2, p. 289-300, maio/ago. 2004).

analisar a capacidade de incidência do Conselho na construção dessa agenda em âmbito federal. Para isso, em um primeiro momento, foram levantadas as resoluções aprovadas pelo Conselho aprovadas na gestão 2011/2012, que equivale à primeira gestão no governo Dilma. Desta análise, foi possível construir um panorama sobre quais temas dos direitos da criança e do adolescente foram tratados pelo Conselho à ocasião, que atores apareceram nestes espaços e o que reivindicaram no que diz respeito especificamente ao tema dos grandes eventos.

Em sintonia com a Constituição Federal e o ECA, o poder deliberativo atribuído ao Conanda caracteriza suas resoluções como marcos normativos nacionais que devem ser cumpridos integralmente. As resoluções do Conselho são documentos, geralmente deliberados em assembleia, que se constituem na forma legal do órgão para dar visibilidade aos seus atos administrativos, decisões ou recomendações.

Por meio de resoluções, o Conanda pode, por exemplo: apresentar seu posicionamento em situações de conflito ou divergência; lançar editais e programas; regulamentar a aplicação de medidas previstas em lei; e dispor sobre critérios para repasse de recursos de fundos. Por serem textos de domínio público, todas as resoluções são publicadas no Diário Oficial da União.

Nesse sentido, dando foco ao estudo, optou-se por aprofundar a análise da **Resolução nº 156**, publicada em Diário Oficial em 14 de março de 2013. Esta Resolução define uma série de medidas de proteção a crianças e adolescentes no período preparatório e durante os eventos esportivos previstos para acontecer no Brasil entre 2013 e 2016, como a Copa das Confederações, a Copa do Mundo e os Jogos Olímpicos. Além disso, prioriza a proteção integral dessa parcela da população “nas políticas de desenvolvimento econômico sustentável, inclusive com cláusulas de proteção nos contratos comerciais nacionais e internacionais” (CONANDA, 2013 - Resolução nº 156, Publicada no DOU em 14/03/2013).

Além da Resolução nº 156, a presente pesquisa focou na análise da **Agenda de Convergência para Promoção, Proteção e Defesa à Criança e ao Adolescente em Grandes Eventos**, recentemente lançada pelo governo federal. Esta agenda tem como objetivo integrar e/ou articular as iniciativas de prevenção às violações e de promoção de direitos de crianças e adolescentes propostas por órgãos governamentais, entidades da sociedade civil, organismos internacionais e setores empresariais. Com isso, busca-se envolver tais instâncias no planejamento e execução de ações de sensibilização, articulação institucional, melhoria de atendimento, com vista a garantir a proteção integral de crianças e

adolescentes durante este período. Esta Agenda de Convergências é uma ação intersetorial e de parceria para a promoção, proteção e defesa à criança e ao adolescente em grandes eventos, prevendo um conjunto de ações, compromissos e investimentos para implementação de iniciativas de garantia de direitos desse segmento populacional, bem como para estimular todas as esferas de governo, organizações não governamentais, setor empresarial, universidades e outros setores estratégicos.

Considerando a Agenda de Convergência, foi realizado um estudo comparativo entre este documento e a Resolução n° 156. É importante destacar que o debate sobre a Resolução n°156 e o lançamento da Agenda de Convergência ocorreram de forma simultânea no âmbito do Conanda e da SDH/PR, o que possibilitou a este estudo uma análise comparativa entre tais iniciativas.

Com relação à etapa das entrevistas, o objetivo foi fazer um levantamento acerca da percepção de conselheiros/as e gestores/as públicos/as acerca do papel do Conanda na defesa, promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, no contexto dos *grandes eventos* especificamente. Para tanto, foram selecionados 4 (quatro) entrevistados, sendo 2 (dois) conselheiros/as representantes do governo e 2 da sociedade civil, considerando a gestão 2011/2012 do Conanda, conforme mencionado antes.

No caso dos representantes da sociedade civil, optou-se por escolher conselheiros de destaque no debate sobre a Resolução. Já quanto ao representante governamental, o recorte foi ser representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), com participação na formulação, implementação e monitoramento da Agenda de Convergência. Foram, então, realizadas entrevistas semiestruturadas, buscando mapear como os entrevistados, de setores distintos, avaliam a influência e impacto do Conanda no debate sobre a Resolução em questão e a Agenda de Convergência.

A partir desta etapa, também se buscou compreender os cruzamentos possíveis e as especificidades dessas duas iniciativas, bem como quais são as estratégias de articulação entre conselheiros neste debate, para, com isso, identificar em que medida o Conanda influenciou na discussão em andamento sobre direitos das crianças e adolescentes no contexto dos grandes eventos. A finalidade foi, com isso, levantar informações para analisar o papel e os limites do Conanda como formulador de políticas públicas.

O roteiro para a entrevista semiestruturada foi composto pelas questões a seguir:

- Qual segmento representa no Conanda?
- Quantos anos você têm?
- De que estado é?

- Qual é a sua relação com os direitos de crianças e adolescentes?
- Há quanto tempo é conselheiro?
- Como tem sido a experiência de participação no Conanda?
- Quais são as demandas que apresenta no contexto de defesa de direitos para a infância e adolescência?
- Como avalia o impacto das ações do Conanda na formulação das políticas públicas?
- Como avalia a recepção e a implementação das demandas que saem do Conanda por parte do governo federal?
- Você conhece a Resolução nº 156 do Conanda e/ou a Agenda de Convergência?
- Caso sim, o que sabe sobre tais documentos e como os avalia?
- Você identifica alguma relação entre a Resolução nº156 (Conanda) e o lançamento da Agenda de Convergência (SDH/PR)? Qual iniciativa surgiu primeiro?
- O que há em comum entre essas duas iniciativas?
- O que as difere uma da outra?

As observações feitas a partir da leitura dos documentos analisados são apresentadas a seguir, juntamente com destaques das falas e análise das 4 (quatro) entrevistas realizadas.

CAPÍTULO 2: A Resolução nº 156, a Agenda de Convergência e as percepções de conselheiros sobre o Conanda no contexto da defesa dos direitos das crianças e adolescentes nos grandes eventos

Em um primeiro momento, com base na análise documental e a comparação entre a Resolução publicada e a Agenda lançada, apresentamos um panorama dos objetivos, medidas, determinações, garantias, recomendações e financiamento propostos por cada iniciativa.

Em seguida, as entrevistas ganham destaque, na tentativa de compreender, a partir das falas dos entrevistados, qual a percepção dos conselheiros quanto à capacidade propositiva e ao impacto ou influência do Conanda no debate sobre *promoção, proteção e defesa à criança e ao adolescente em grandes eventos*. Buscou-se, então, identificar as articulações decorrentes da atuação do Conselho neste debate, identificando as potencialidades e principais dificuldades enfrentadas pelo Conanda, de acordo com a visão dos seus próprios membros.

2.1 A Resolução nº 156 e a Agenda de Convergência

A Resolução nº 156 do Conanda “dispõe sobre as medidas relativas à proteção das crianças e adolescentes no período preparatório e durante a Copa das Confederações FIFA 2013, a Copa do Mundo FIFA 2014, Olimpíadas 2016 e aos eventos relacionados, que serão realizados no Brasil”. Dentre as diretrizes apresentadas na Resolução está a que estabelece que somente adolescentes a partir dos 16 anos podem trabalhar no serviço voluntário durante os eventos. O Conanda sugere ainda através deste documento que a execução dos programas, serviços e projetos desenvolvidos pelas redes socioeducativas, assistenciais e escolares, tanto públicas quanto privadas, voltados à garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, não poderão sofrer prejuízo no período dos eventos esportivos.

A Resolução prevê que os conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente e conselhos tutelares elaborem em conjunto um planejamento e plano de trabalho específico para o período dos grandes eventos esportivos; faculta aos Fundos da Infância “abrir editais de financiamento que custeiem exclusivamente programas que incentivem e fortaleçam espaços para a oferta e o desenvolvimento de atividades de lazer, esporte, cultura, convivência familiar e comunitária”. Finalmente, a Resolução recomenda aos Conselhos dos Direitos intensificarem o monitoramento dos gastos nas ações da infância e adolescência no período.

A partir destas referências à Resolução, fica evidente o papel indutor do Conanda, a partir de alguns elementos: a Resolução utiliza, por exemplo, expressões como “podem trabalhar... em conformidade com a legislação”, “não poderão sofrer prejuízo”, “faculta” e “recomenda”. Com isso, evidencia-se que o Conanda propõe a determinados atores sociais incumbências, aconselhando, sem necessariamente determinar, dar alguma ordem específica. O que se objetiva com tal Resolução é aconselhar, levantar hipóteses e possibilidades, definindo atores envolvidos e sugerindo a elaboração de Planos de Ação, sem se aprofundar em “como implementar” esses Planos.

Vale destacar o fato da Resolução nº 156 possibilitar o financiamento, via Fundos da Infância, “excepcionalmente nos anos de 2013, 2014 e o FIA do Estado do Rio de Janeiro ainda em 2015 e 2016”, do custeio de programas que incentivem e fortaleçam espaços para a oferta e o desenvolvimento de atividades de lazer, esporte, cultura, convivência familiar e comunitária.

Finalmente, é possível afirmar que a Resolução nº 156 respeita os limites institucionais colocados pela Lei de criação do Conanda, no que diz respeito a “elaborar as normas gerais da política nacional”, “zelar pela aplicação da política nacional de atendimento”, “dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais”. Desta maneira, a Resolução se limita a estabelecer diretrizes nacionais, recomendações gerais, sem avançar em sua aplicabilidade.

Já a **Agenda de Convergência para Promoção, Proteção e Defesa à Criança e ao Adolescente em Grandes Eventos** se caracteriza como “uma ação intersetorial e de parceria para uma Agenda de Promoção, Proteção e Defesa à Criança e ao Adolescente em Grandes Eventos”. Ela prevê um conjunto de ações, compromissos e investimentos para implementação de iniciativas de garantia de direitos da criança e do adolescente, bem como estimula todas as esferas de governo, organizações não governamentais, setor empresarial, universidades e outros atores estratégicos a atuarem de forma interinstitucional, articulada e sempre que possível integrada.

Pela característica do texto que a apresenta, a Agenda define um diagnóstico preciso sobre as situações que procura prevenir, que, no caso, são: “aumento nos índices de trabalho infantil”, “envio de crianças e adolescentes para as ruas para mendigar ou para serem recrutadas para o trabalho informal e irregular”, “aumento da violência sexual de crianças e

adolescentes, bem como das redes de agenciamento e exploração”, “maior consumo de álcool e outras drogas”.

Nesse sentido, a Agenda exemplifica e materializa, de forma mais específica, o que a Resolução nº 156 do Conanda define apenas como “proteção integral de crianças e adolescentes”. A Agenda convoca “esferas de governo, organizações não governamentais, setor empresarial, universidades e outros atores estratégicos a atuarem de forma interinstitucional, articulada e sempre que possível integrada”. Já a Resolução do Conanda define atribuições somente aos agentes governamentais, conselhos tutelares e de direitos.

A Agenda de Convergência, subdividida em Eixos de Intervenção (pré, durante e pós Grandes Eventos), sugere que as estratégias implementadas servirão de parâmetros para ações futuras – as articulações e iniciativas permanecerão como “legado”. Enquanto isso, a Resolução do Conanda reflete uma forma comum de incidência do Conselho e se pretende “excepcional”, tendo vigor entre 2013 e 2016. Nesse sentido, a Agenda se caracteriza enquanto um Plano de Ação, com ações, parceiros, responsáveis, prazos e orçamento, avançando para além das diretrizes e recomendações da Resolução.

2.2 Entrevistas Qualitativas com Conselheiros

A realização das entrevistas teve por objetivo realizar um levantamento acerca da percepção de conselheiros/as e gestores/as públicos/as acerca do papel do Conanda na defesa, promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, no contexto dos *grandes eventos* especificamente. Os 4 (quatro) entrevistados - 2 (dois) conselheiros/as representantes do governo e 2 da sociedade civil atuaram durante a gestão 2011/2012 e tiveram destaque no debate sobre a Resolução. Importante destacar que os representantes governamentais representaram a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) no Conanda, também participando da formulação, implementação e monitoramento da Agenda de Convergência.

Não se preservará o anonimato dos entrevistados – todos eles serão apresentados, tendo autorizado, por meio de Termo de Consentimento, a divulgação de suas opiniões/versões – os Termos constam nos anexos desta pesquisa. As entrevistas semiestruturadas buscaram mapear como os entrevistados, de setores distintos, avaliam a influência e impacto do Conanda no debate sobre a Resolução nº156 e em que cenário é apresentada, pela SDH/PR, da Agenda de Convergência. Será apresentado um breve histórico dos entrevistados – como eles se aproximaram do tema “direitos da criança e do adolescente”

e como chegaram ao Conanda; suas opiniões sobre os diferentes papéis a serem desempenhados por Conselho e Secretaria na defesa dos direitos de crianças e adolescentes; as diferentes versões de como surgiu o debate sobre a Resolução nº156; em que contexto surge o debate sobre a Agenda de Convergência; aproximações e distanciamentos.

3.2.1 Destaques da entrevista - Miriam Maria José dos Santos

Miriam Maria José dos Santos é mineira, conselheira do Conanda representando a Inspetoria São João Bosco/Salesianos - segmento da sociedade civil. Em 2011, Miriam foi vice-presidente do Conselho (à ocasião, a Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Maria do Rosário Nunes, exerceu a presidência). Já em 2012, Miriam foi eleita e assume a presidência do órgão, em virtude de um rodízio entre sociedade civil, previsto no Regimento Interno do Conselho.

Miriam começou sua trajetória na defesa dos direitos da criança e adolescente no contexto da elaboração do ECA. À época, participou de um Seminário em Belo Horizonte sobre o Estatuto, capitaneado por Antônio Carlos Gomes da Costa, um dos formuladores do Projeto de Lei. Naquele período, Miriam atuava na mobilização da sociedade civil e governos em cidades do interior de Minas Gerais e na capital do estado para a implantação de Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos do sistema de garantia de direitos. Miriam integrou a mesa diretora do Conselho Municipal de Belo Horizonte. Em 2005, a Inspetoria São João Bosco se candidatou ao Conanda e Miriam foi convidada pela diretoria da instituição para ser a representante da mesma no Conselho. Desde então, Miriam é conselheira.

Papel do Conanda e trajetória no Conselho

Para ela, a principal contribuição do Conanda se dá por meio da elaboração de resoluções e planos nacionais. Miriam destaca ter participado da elaboração e finalização da Resolução do Conanda que instituiu o Sistema Socioeducativo – SINASE (que prevê a ressocialização de adolescentes autores de atos infracionais), além de ter se envolvido no próprio Projeto de Lei encaminhado ao Congresso Nacional sobre o tema, em 2011/2012. Também esteve presente na elaboração do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, discutido e aprovado pelo Plenário do Conanda, que se consolidou como um marco na orientação às políticas públicas. Miriam relata que também coube ao Conselho à

revisão dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Trabalho Infantil e Combate ao Abuso e Exploração Sexual, além da reorientação aos serviços de acolhimento.

A conselheira entrevistada ressaltou ainda que outro papel do Conanda atualmente tem sido a fiscalização da implementação do Sistema Socioeducativo nos municípios e estados, com visitas e inspeções *in loco*. Essas visitas envolvem reuniões com gestores públicos, conselhos estaduais e municipais, tutelares, sistema de justiça, buscando uma mudança efetiva na gestão do SINASE e a defesa dos direitos de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas.

Ao longo desses mais de oito anos como conselheira, Miriam destacou ter vivido momentos de “crise” e “momentos favoráveis” na relação com a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNPDC/SDH/PR. Segundo ela, existe um engessamento muito grande do ponto de vista da gestão, em função dos motivos descritos a seguir:

“pois o Conselho não é autônomo administrativamente.” (...)

“dependemos de passagens, diárias, entre outras questões burocráticas para exercer nossa função e visitar estados e municípios” (...)

“o contingenciamento de recursos também atrapalha muito” (...)

“a não publicação de algumas resoluções” materializa a dificuldade de diálogo.

Na avaliação de Miriam, o Conanda viverá esse desequilíbrio até que tenha sua autonomia administrativa, financeira e política regulamentada. E destacou que

“esse tema tem sido discutido na Comissão de Reforma Política do Conanda: não só para o Conselho Nacional, como também para todos os Conselhos Estaduais e Municipais”.

O debate sobre grandes eventos

Quanto à discussão sobre a **Resolução nº156**, a conselheira lembrou que, enquanto foi presidenta, em 2012, viajou para diversos estados e municípios do país. Na ocasião, era “cobrada” por instituições, conselhos estaduais e municipais e pelos próprios adolescentes sobre o que o Conanda vai fazer e como vai se pronunciar sobre a Copa, as Olimpíadas e grandes eventos esportivos que serão realizados no país. Dessa cobrança surgiu a ideia e iniciativa de se criar, a exemplo da legislação de “exceção” brasileira específica para “grandes

eventos”, uma Resolução de caráter temporário, válida somente entre 2013 e 2016, com período de vigência, começo, meio e fim.

De acordo com a conselheira, o grande “mentor” da Resolução foi o Comitê Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual, sendo tal órgão responsável por pautar as consequências das grandes obras do PAC na vida de crianças e adolescentes. Com isso, das “grandes obras”, ampliou-se o debate para os “grandes eventos esportivos”. Em seguida, o tema foi pautado na mesa diretora do Conanda e o processo foi deflagrado, sendo a mesa diretora autora da minuta da Resolução. Depois disso, o texto foi apresentado ao Plenário, colocado em consulta pública e retornou ao Pleno, tendo sido discutidas as sugestões e contribuições dos conselheiros e, finalmente, ocorreu à aprovação da versão final do texto, em dezembro de 2012.

Ao se comprar a Resolução nº 156 à **Agenda de Convergência para Promoção, Proteção e Defesa à Criança e ao Adolescente em Grandes Eventos**, Miriam destacou que a Resolução surgiu anteriormente. Entretanto, a conselheira informou que a Resolução é a principal contribuição do Conanda à Agenda.

Nesse sentido, segundo a Conselheira, “uma coisa está casada com a outra” e, para além da Resolução, considera que:

“precisamos implicar outras ações do Conanda na Agenda (...) se faz necessário pactuar com os Conselhos Estaduais e Municipais (das capitais) que irão receber esses grandes eventos sobre como implementar as ações previstas na Resolução e as ações da Agenda. (...) o que o Conanda quer é trabalhar em conjunto, contribuir na implantação das políticas, tanto no que se refere à Resolução, quanto sobre a Agenda de Convergência”.

Por fim, Miriam ainda informou ser prática que a Gestão Pública proponha uma série de discussões para o Conanda e que cabe ao mesmo, conseqüentemente, transformá-las em Resoluções ou outros tipos de encaminhamentos; entretanto, no caso dos “grandes eventos” não foi essa a lógica, sendo a iniciativa de discutir o tema do próprio Conselho. Quando comparados os debates sobre a Resolução nº 156 e a Agenda de Convergência, de acordo com a conselheira:

“foram duas discussões distintas. A resolução veio primeiro à agenda de convergência. O que houve foi um esforço posterior do Conanda de estabelecer que a Resolução contribuísse para a agenda. Hoje a resolução faz parte da Agenda, enriquece a iniciativa. Não existe competição entre as

duas iniciativas, muito pelo contrário, ela consolida o papel do Conanda dentro da proposta de ação conjunta”.

Porém, Miriam afirma que, a princípio:

...não foi este o sentimento da SNPDC/SDH. Até por isso a Resolução, aprovada em dezembro, só foi publicada em maio do ano seguinte. Para que a Resolução fosse publicada foi necessário todo um processo de conscientização e convencimento sobre o papel e a importância da Resolução e de que esta não competiria com a Agenda.

2.2.2 Destaques da entrevista - Glicia Salmeron

Glicia Salmeron é procuradora da Câmara Municipal de Aracajú e representa há cinco anos o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil no Conanda; em 2003 Glicia passa a representar a seccional da OAB de Sergipe no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracajú, presidindo o Conselho Municipal por dois mandatos; posteriormente a advogada passa a integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente daquele Estado, passando então em seguida a representar a OAB no Conselho Nacional.

A entrevistada destaca que sua participação sempre esteve focada na proteção, promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, especialmente crianças em situação de rua e crianças vítimas de violência sexual; na Câmara Municipal de Aracajú e na Assembleia Legislativa de Sergipe, a advogada atua no acompanhamento de projetos de lei referentes à temática. Ainda na Câmara Municipal, Glicia vem provocando a realização de Audiências Públicas, não só para:

...sensibilizar parlamentares, mas para dar conhecimento à população em geral sobre a política da infância, inserindo a sociedade no processo de proteção enquanto agente transformador.

Papel do Conanda e trajetória no Conselho

Sobre a relação entre SNPDC/SDH e Conanda, Glicia entende que ainda se faz necessário uniformizar o entendimento do que é o objeto das deliberações do Conanda:

pelo Conselho ser um órgão ser paritário, não devemos única e exclusivamente deliberar sobre a política da SDH/PR, mas também sobre a política dos demais Ministérios.

A conselheira entende que o Conselho formula uma “realidade projetada” sobre a política da infância e da adolescência, sendo o principal desafio da gestão pública materializar o que foi deliberado em política ‘na ponta’, nos Estados e Municípios. Segundo Glicia, o Conselho deve trabalhar mais no monitoramento das políticas:

“existe um equívoco muito grande: os municípios e Estados ficam à espera daquilo que vai ser deliberado e encaminhado pelo Conanda e pelo Governo Federal (...)

falta qualificação das gestões municipais, e esse é o grande desafio do Governo Federal, promover uma descentralização da gestão de fato para que se promovam os direitos de crianças e adolescentes enquanto política pública.

O debate sobre grandes eventos

Sobre a Resolução nº156, Glicia destaca que a preocupação inicial eram as “grandes obras do PAC”, principalmente no que diz respeito ao debate sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes - considerando que exploração sexual é uma das piores formas de trabalho infantil. Glicia afirma que, à ocasião, houve a apresentação dessa preocupação por parte do governo federal ao Conanda. Como consequência dessa apresentação, iniciou-se um debate na mesa diretora, Pleno e nas Comissões do Conanda, além de escutas aos Estados – principalmente aqueles que receberiam os megaeventos.

A entrevistada sugere que o debate sobre ‘grandes eventos’ não foi uma iniciativa isolada do Conanda:

inclusive, anteriormente, houve um debate puxado pelo Comitê Nacional de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a partir de denúncias recebidas na região Norte, de comunidades ribeirinhas, etc.

Segundo a conselheira, a partir dessa provocação do Comitê o tema passou a ser pauta prioritária do Conanda, desencadeando uma normatização, por meio de Resolução, sobre “grandes eventos”. Glicia destaca que o tema não era prioridade na pauta dos gestores Estaduais e Municipais nem dos Conselhos Estaduais e Municipais-sede; nesse sentido, as contribuições advindas da consulta públicas das regiões “afetadas” foram muito frágeis – confirmando o diagnóstico de que este debate ainda não estava colocado de forma priorizada.

Sobre a formulação da **Agenda de Convergência para Promoção, Proteção e Defesa à Criança e ao Adolescente em Grandes Eventos**, Glicia entende ser este o papel da Secretaria:

cabe ao Conanda deliberar e formular, mas quem deve fazer toda a parte de execução e implementação das decisões do Conselho é o órgão público – a SDH/PR, no caso” (...). Que bom que essa articulação está sendo trazida de forma prioritária pela Secretaria a partir de uma discussão coletiva; essa iniciativa aponta o compromisso e a responsabilidade que a Secretaria tem com o debate puxado pelo Conselho Nacional.

Para a entrevistada:

fundamental que a SDH/PR assuma essa função de sensibilizar gestores estaduais e municipais sobre as demandas de prevenção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes onde ocorrerão os grandes eventos a partir dos pontos críticos que foram apontados pelo Conanda.

Por fim, Glicia afirma que alguns elementos da Agenda de Convergência são novos e específicos extraídos de uma discussão de gestão – que não cabiam na Resolução - e que agregam aquilo que foi objeto de deliberação no Conanda: “tudo o que vier a somar à Resolução é válido”.

2.2.3 Destaques da entrevista - Sérgio dos Santos

Há 16 anos Sérgio dos Santos iniciou sua trajetória na instituição Aldeias SOS Brasil, que tem como missão defender o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária – os principais programas das Aldeias são voltados ao fortalecimento dos laços familiares e à política de acolhimento institucional. Foi gestor de serviços e subgestor nacional de Programas da instituição, sendo convidado pela direção das Aldeias a representá-los no Conanda em 2008.

Na gestão 2008/2009, Sérgio representou as Aldeias SOS Brasil, instituição da sociedade civil do Conselho. No mandato de 2011 e 2012, Sérgio foi convidado a assumir uma coordenação na SDH/PR, assumindo a representação da Secretaria (suplência) no Conselho. Logo, Sérgio assume a suplência da então Secretária Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, Carmem Oliveira. Nos últimos seis meses da gestão do Conselho, em 2012, Sérgio assume a titularidade da representação da SDH/PR no Conanda em virtude da exoneração da Secretária Nacional. Em 2013, fora do Conselho, o gestor responde pela articulação da Agenda de Convergência pelo governo federal.

Papel do Conanda e trajetória no Conselho

Sérgio define sua trajetória e experiência no Conanda como “muito rica”:

O conselho tem um papel importantíssimo em deliberar e fazer o monitoramento sobre as políticas nacionais; nesse sentido, te dá um olhar nacional mais ampliado - é um exercício e aprendizado muito grande.

Sérgio destaca que enquanto Conselheiro da sociedade civil, participou do debate sobre as orientações técnicas para os serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes. O conselheiro afirma que as deliberações do Conanda sempre tiveram um grande impacto na agenda da SNPDCA e do governo federal e dá como exemplo o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária:

Aprovado o Plano por Resolução conjunta entre Conanda e CNAS, a lei que garante este serviço previsto pelo ECA foi ajustada à luz das recomendações dos Conselhos – os conceitos de família extensa e família ampliada, os procedimentos para adoção, várias recomendações foram incorporadas à normativa legal”. “As resoluções acabam por ser assimiladas, inclusive pelos nossos legisladores e pelo judiciário.

O debate sobre grandes eventos

Sobre a Resolução nº156, o entrevistado afirma que o elemento motivador ao debate foram as denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes ocorridas em edições anteriores da Copa das Confederações, Copa do Mundo e Olimpíadas, principalmente no que diz respeito ao turismo sexual e ao trabalho infantil. Já sobre a **Agenda de Convergência para Promoção, Proteção e Defesa à Criança e ao Adolescente em Grandes Eventos**, Sérgio contextualiza que a iniciativa surge de um movimento da sociedade civil que chamou o governo para um diálogo:

O debate procurava reunir todas as estratégias e iniciativas pensadas de promoção dos direitos de crianças e adolescentes durante os grandes eventos, convergindo numa linguagem única: campanhas, recursos e capacitações.

Sérgio afirma que apresentada à iniciativa, a Secretaria de Direitos Humanos passa a incorporar esse coletivo, coordenando inclusive o Grupo na perspectiva de constituir uma matriz de trabalho conjunto. A partir daí se criou um Comitê Gestor Nacional da Agenda, composto por Ministérios, organismos internacionais, instituições da sociedade civil, fóruns, redes, Ministério Público, Conanda, etc. Segundo o entrevistado:

Nossa expectativa é que se instituem Comitês nos Estados com atores locais: Defensorias, Juizados e Delegacias Especializadas” (...) A Agenda de Convergência, que a princípio pretendia ser uma iniciativa pontual, agora pretende se constituir enquanto um legado dos ‘grandes eventos’ para o país.

Sérgio destaca que a Agenda de Convergência é uma iniciativa conjunta – e não pensada e capitaneada única e exclusivamente pela Secretaria de Direitos Humanos:

A SDH coordena o processo, mas todas as decisões são tomadas no coletivo (...).

A Agenda pode ser considerada um impacto imediato da aprovação da Resolução: surge como um ‘plano de ação’ daquilo que foi colocado enquanto diretrizes no texto aprovado pelo Conanda (...).

Já havia expectativa em organizar as ações no âmbito governamental e não governamental em virtude dos ‘grandes eventos’; mas o fato é que não havia nada sistematizado; nesse sentido, entendo a Resolução como uma grande provocação ao governo.

Segundo o conselheiro, o Conanda esteve envolvido desde o início da institucionalização da Agenda. A expectativa é estimular ainda que os Conselhos Tutelares e de Direitos dos Estados/DF estejam envolvidos em todas as etapas da elaboração, implantação e monitoramento dos Planos de Ação elaborados pelos Estados/Cidades sede.

2.2.4 Destaques da entrevista - Maria Izabel da Silva

A bancária e ex-dirigente da FETEC/CUT-SP, Maria Izabel da Silva, assumiu em 21 de fevereiro de 2013 a presidência do Conanda. Ex-dirigente do Sindicato dos Bancários de Barretos e Região, Maria Izabel da Silva iniciou a sua trajetória na defesa dos direitos da criança e adolescente em 1994, quando assumiu a Secretaria de Políticas Sociais da CUT/SP. Sua gestão potencializou a Comissão Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente, no âmbito da CUT estadual, contribuindo para o fortalecimento da Comissão Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente da CUT Nacional.

Entre 1995 e 1999, Bel participou como representante da CUT no Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de São Paulo e no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente daquele Estado. De 1998 a 2007, atuou como conselheira do Conanda, agora como representante da CUT Nacional. Em 2006, Maria Izabel foi eleita secretária de Políticas Sociais da FETEC/CUT-SP, onde foi idealizadora da campanha de combate à violência sexual infanto-juvenil. Em 2009, em um trabalho conjunto com parceiros políticos, a dirigente levou a primeira edição da campanha para inúmeras cidades do Estado de São Paulo. Em 2011, Maria Izabel licenciou-se da direção da FETEC/CUT-SP para assumir a assessoria de gabinete da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente, vinculada à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Ainda na gestão 2011/2012, em substituição à saída do governo federal da Secretária Carmem Oliveira, Izabel assume a suplência de Sérgio dos Santos no Conanda.

O debate sobre grandes eventos

Sobre o histórico da Agenda de Convergência, Maria Izabel afirma que em maio de 2012, organizações da sociedade civil, entidades, associações e redes de defesa dos direitos de crianças e adolescentes já vinham discutindo como integrar ações de proteção e promoção dos direitos humanos tendo como perspectiva a realização de grandes eventos esportivos no país. A expectativa era evitar que cada instituição realizasse diagnósticos sobre a situação de violência, campanhas, eventos e ações de incidência durante os ‘grandes eventos esportivos’ de forma isolada e desarticulada. Nesse sentido, essa rede da sociedade civil – Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e Adolescente, Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual, entre outras instituições, grupos e associações, contando com apoio técnico e financeiro da Organização Internacional do Trabalho e do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, decidiram coordenar este debate. Segundo a entrevistada, a avaliação dessas entidades e redes era a de que o governo também teria compromissos na agenda, logo, deveria ser provocado. Nesse sentido, buscaram a SNPDC/SDH para aprofundar o diálogo em torno da iniciativa, buscando integrar as ações não governamentais às ações governamentais.

Entretanto, afirma Izabel, naquele momento político (primeiro semestre de 2012), tanto a Secretaria quanto o Conanda estavam envolvidos nas etapas preparatórias da Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Logo, houve acordo de que passada a Conferência, a partir de agosto, essas entidades e redes voltariam a dialogar com a SDH/PR para lançar publicamente esta agenda:

De fato, terminada a Conferência, em agosto de 2012, sentamos governo e um conjunto de 18 entidades da sociedade civil, compondo um núcleo nacional (...).

Desde então resolvemos pensar campanhas conjuntas, seminários específicos da sociedade civil, reuniões técnicas específicas de governo, momentos de troca de experiências e levantamentos de demanda; montamos um plano de ação, dando o pontapé na mobilização da sociedade civil, setor corporativo, organismos internacionais, conselhos e gestores nas cidades sede desses grandes eventos esportivos – o que cada ator faria de forma autônoma e o que seria feito conjuntamente.

Izabel destaca que um dos principais compromissos firmados seria a instituição de um Comitê Local em cada Estado-sede, nos mesmos moldes do Comitê Nacional.

Sobre a relação entre a Resolução nº156 e a **Agenda de Convergência para Promoção, Proteção e Defesa à Criança e ao Adolescente em Grandes Eventos**, Izabel garante não haver diferença entre os instrumentos:

Cada estratégia tem o seu papel: o do Conanda é orientar e dar as diretrizes para a proteção integral de crianças e adolescentes, e é isso que a Resolução traduz, afirmando as mesmas Diretrizes que esse conjunto de instituições e o governo trazem na Agenda de Convergência: o princípio da proteção integral, a criança e o adolescente como ser em desenvolvimento, etc. (...).

Nesse sentido, a Agenda contribui para a implementação da Resolução.

Inclusive algumas diretrizes da Resolução podem (e devem) ser monitoradas pelos Comitês Locais da Agenda.

Segundo Izabel, esse grupo de instituições procurou a Secretaria em maio; em agosto ocorreu a primeira reunião ampliada envolvendo inclusive representação do Conanda – a própria presidenta Miriam dos Santos; nessa primeira reunião, governo, redes e instituições já apontavam ‘qual seria a contribuição de cada um’ na estratégia, já sinalizando que caberia ao Conselho a discussão sobre uma normativa legal específica – no caso, uma Resolução. Segundo a entrevistada, só a partir daí o Conselho apresenta, discute e aprova o texto da Resolução nº156 à luz do debate das três primeiras reuniões do Grupo de Trabalho da Agenda.

2.2.5. Aproximações e distanciamentos a partir das percepções dos conselheiros

Considerando os destaques acima apresentados a partir das entrevistas com os conselheiros Miriam dos Santos, Glicia Salmeron, Sérgio dos Santos e Maria Izabel da Silva, é possível analisar alguns aspectos, que são os seguintes: o perfil dos conselheiros; o que entendem enquanto papel do Conanda e papel da Secretaria de Direitos Humanos (gestão federal) na promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes; o que destacam do histórico e características da Resolução nº 156; e o que destacam do histórico e características da Agenda de Convergência.

Sobre o perfil dos conselheiros, fica evidente, pela trajetória dos entrevistados, a pouca renovação dos quadros de representantes ao longo das gestões do Conanda. Todos os conselheiros entrevistados, por exemplo, atuavam no Conanda há mais de quatro anos, ou

seja, já por duas gestões, o que também se pode observar na composição de conselheiros, em geral. Outra característica relevante é que Sérgio e Izabel - os dois conselheiros governamentais entrevistados (que hoje integram os quadros da SDH), já foram conselheiros da sociedade civil, o que compromete o discurso das representações governamentais, na medida em que houve uma mudança de setor na representação do conselheiro no Conanda. Importante observar que nas falas de todos os entrevistados é possível se perceber uma certa “nostalgia” da estrutura, funcionamento e relevância do Conanda no passado recente no que diz respeito à influência e agendamento do debate público sobre direitos de crianças e adolescentes – como se o conselho viesse perdendo sua força e vigor.

Sobre o papel do Conanda e da SDH (gestão federal) na promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, as entrevistas permitem destacar que, via de regra, os conselheiros consideram que cabe ao Conanda “elaborar diretrizes gerais e planos nacionais”. No entanto, a implantação dessas diretrizes e planos é papel da SDH. Ainda segundo os entrevistados, caberia ao Conanda definir uma “realidade projetada”, ficando a SDH com a atribuição de traduzi-la em estratégias e ações. Para os conselheiros entrevistados, o Conselho deve “monitorar” as ações da SDH, de forma que algumas falas reafirmam que o Conanda tem “grande impacto” na definição da agenda da Secretaria, com Resoluções de maior relevância sendo, inclusive, assimiladas pelos poderes legislativo e judiciário.

Sobre destaques quanto ao histórico e características da Resolução nº156, as falas dos entrevistados apontam para diferentes versões/percepções. Uma delas sugere que a ideia de discutir o tema dos grandes eventos e transformá-lo em Resolução foi uma iniciativa pessoal da presidência do Conselho à época, provocada por conselhos estaduais e municipais, da sociedade civil organizada e por adolescentes de todo o Brasil. Já outros conselheiros ressaltam que este tema já estava colocado no debate público, pela pura e simples emergência e aproximação da Copa das Confederações, da Copa do Mundo e das Olimpíadas. No geral, todos são unânimes em afirmar que o debate foi iniciado pelo Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Ainda sobre a Resolução nº 156, é apresentada a versão de que o debate sobre as “grandes obras do PAC” e seus impactos em termos de violações de direitos de crianças e adolescentes provocaram as discussões sobre “grandes eventos”. Também se afirma que as edições anteriores das Copas das Confederações e do Mundo e seu impacto principalmente no que diz respeito ao turismo sexual e ao trabalho infantil exigiam do Conanda um

pronunciamento público. No mais, a principal divergência entre as falas dos entrevistados está relacionada ao fato de ter havido ou não uma provocação da SDH/PR *a posteriori* ao debate sobre a Resolução no Conanda.

Sobre os destaques quanto ao histórico e características da Agenda de Convergência, reconheceu-se que Agenda foi anterior ao debate sobre a Resolução nº 156. Neste contexto, segundo os conselheiros entrevistados, um conjunto de associações, instituições, fóruns e redes da sociedade civil organizada e cooperação internacional procuraram a SDH/PR para “provocá-la” sobre o impacto dos grandes eventos na violação de direitos de crianças e adolescentes. Diante disso, coube à Secretaria apresentar este debate ao Conanda e incluí-lo no Grupo de Trabalho que elaborou as estratégias da Agenda. A partir de então, o Conselho teria iniciado a discussão sobre o tema e minutado uma Resolução.

Ainda com relação à Agenda de Convergência, para alguns entrevistados, ela seria uma estratégia de concentração de ações, campanhas, capacitações e recursos no contexto dos grandes eventos;. No entanto, para outros, a Resolução seria a principal contribuição do Conanda para a Agenda, sendo esta um “plano de ação” da Resolução.

Destaque para o fato de que, na fala dos entrevistados, há uma discussão de fundo sobre a “autonomia” do Conanda – administrativa, financeira e política. Segundo os conselheiros, a falta de autonomia impacta diretamente no nível de incidência política do Conselho nos mais diversos contextos e assuntos relativos aos direitos das crianças e adolescentes. Para este estudo, importante diagnosticar que os conselheiros reconhecem a importância do debate em torno da Resolução nº 156 e da Agenda de Convergência, mas divergem tanto no que diz respeito ao histórico da discussão (se de iniciativa da Secretaria ou do Conanda) e se as estratégias foram paralelas, semelhantes ou convergentes.

CONCLUSÃO

Após a realização deste estudo, aproximando a formulação teórica da prática cotidiana, podemos afirmar que o Conanda é um espaço onde se exercita a ‘nova cidadania’, materializando a expectativa da Constituição de 1988 enquanto *lócus* de participação democrática na nova gestão pública. Nesse sentido, os conselheiros participam dos “processos de discussão e de tomada de decisão relacionados com as questões e políticas públicas” (Dagnino, 2004), neste caso, especificamente, políticas para crianças e adolescentes.

Entretanto, se faz necessário que o Conselho reveja seus procedimentos institucionais, legais e de fluxos internos e externos. Neste sentido, e também a partir da fala dos conselheiros entrevistados, alguns elementos positivos dos marcos normativos do Conanda podem ser destacados, entre eles: a representação da sociedade civil, construída por meio de consulta pública nacional; a vinculação institucional do conselho a uma determinada política - as atribuições do Conselho estabelecem uma visão de função estratégica sobre o seu papel; a vinculação do Conanda à Presidência da República, o que dá uma posição estratégica ao órgão; o diálogo com o Governo, materializado na delimitação de suas competências; a mobilização social, com a realização de Reuniões descentralizadas e ampliadas; a publicização de informações por meio do site da Secretaria e do Conselho; a realização periódica da Conferência Nacional pelo próprio Conselho; as sanções previstas a conselhos titulares e suplentes; a previsão da coparticipação dos conselheiros suplentes em diferentes momentos, garantida pelo regimento interno; o fato do regimento trazer a citação dos conselheiros como parte da estrutura de governança do conselho; a delimitação conceitual sobre os segmentos presentes no Conselho; a operabilidade do Conselho, com a definição de atribuições a cada comissão, delimitando responsabilidades e competências nas suas finalidades; a formalização dada pelo Regimento Interno sobre como convocar reuniões, como elaborar atas e como ocorrem as reuniões do Conselho; e o custeio do Conselho - a lei especifica que o custeio do Conselho correrá por conta da SDH/PR, entre outros fatores.

Entre os elementos negativos – ou desafios - dos marcos normativos do Conanda, podemos destacar: a mesa diretora e a secretaria executiva, que concentram poder e atribuições; o funcionamento da Comissão de Ética, pouco definida no regimento interno; a forma como se dá a definição da pauta, pouco especificada; a representação da sociedade civil, que privilegia organizações ‘históricas’ da sociedade, ficando muito amarrado às instituições nacionais financeiramente bem equipadas, pouco aderente à renovação e

participação de novos fóruns e redes; o corporativismo entre os conselheiros; a ausência de representantes do poder legislativo, entre outros fatores.

Nesse contexto, para exercer sua atribuição prevista em Lei, dar organicidade e dinamismo ao seu funcionamento, o Conanda precisa encarar alguns debates, entre eles: seus processos e procedimentos internos, sua Lei de Criação e Regimento Interno, as atribuições da Presidência, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva, a escolha dos representantes da sociedade civil, o controle da pauta, o funcionamento das Comissões, a publicização de suas decisões, entre outras questões fundamentais.

No debate sobre “autonomia do Conanda”, é possível afirmar que nenhum espaço é autônomo em relação ao Estado e que a construção da autonomia é uma relação que sociedade e governo são responsáveis. Por sua vez, a maior capacidade da sociedade de se articular e de se mobilizar possibilitará que as decisões do Conanda tenham mais repercussão.

Por fim, o Conselho se tornará mais relevante na construção das agendas em âmbito federal caso consiga aproximar três diretrizes: sua **capacidade deliberativa** - apoiada na dimensão técnica de compreensão da política (a operabilidade do conselho); a capacidade deliberativa também tem relação com a interface que o conselho cria com governo e sociedade; o **diálogo com a sociedade** – novos mecanismos podem ser criados para ampliar esse diálogo, assim como a representação dos diferentes setores no espaço do Conselho; e o **diálogo com o Estado** - o Conselho se tornará mais forte na medida em que conseguir trazer as vozes da sociedade política para dentro do seu contexto; porém, também precisa levar as pautas e temáticas discutidas para o aparelho do Estado.

Para aproximar essas diretrizes, assim como propõe Costa (2003) sobre a efetivação do ECA - “salto triplo” - será necessário aprimorar três marcos: o **marco funcional do Conselho** (institucionalidade de funcionamento do conselho, articulando desde a tomada de decisão até o controle de seus resultados), o **marco legal do Conselho** (que se estabelece por meio dos representantes governamentais e pela via da lei, respeitando o princípio da legalidade, por meio das resoluções aprovadas no âmbito do Conselho) e o **marco político do Conselho** (que estabelece uma relação de diálogo com a sociedade).

Por fim, fica evidente que o Conselho desempenhou – e continua desempenhando - um papel relevante no debate sobre a proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes durante os grandes eventos esportivos que vem sendo realizados no país. Também é inegável que o Conselho vem desempenhando um protagonismo com relação a outras agendas, influenciando e incidindo em políticas públicas.

Entretanto, se fazem necessários aprimoramentos dos marcos institucionais do Conanda, de sua composição, estrutura e funcionamento para que ele exerça sua capacidade original de se articular e de se mobilizar, possibilitando que as decisões do conselho tenham maior repercussão na agenda dos Governos.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.

_____. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**, institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.

_____. **Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991**, institui o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Agenda de Convergência para Promoção, Proteção e Defesa à Criança e ao Adolescente em Grandes**, 2013.

CONANDA. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Presidência da República. **Resolução nº 01, de 05 julho de 1993**, aprova o Regimento Interno do Conanda. (DOU Seção 1, de 07/07/93).

_____. **Resolução nº156, 14 de março de 2013**, define medidas de proteção a crianças e adolescentes no período preparatório e durante os eventos esportivos previstos para acontecer no Brasil entre 2013 e 2016. (DOU Seção 1, de 06/05/2013).

COSTA, Antonio Carlos Gomes. **É possível mudar: a criança, o adolescente e a família na política social do município**. Editora Malheiros, 1993.

Dagnino, Evelina. **¿Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando?** En Daniel Mato (coord.), Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempos de globalización. Caracas: FACES, Universidad Central de Venezuela, pp. 95-110, 2004.

IPEA, 2013 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Conselhos Nacionais – perfil e atuação dos conselheiros**. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/participacao>>. Brasília, 2013.

Martins, H. H. T, S, **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.30, n.2, 2004.

NASCIMENTO, Anderson Rafael. **Propostas preliminares quanto às diretrizes da reforma política do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Produto de consultoria apresentado no âmbito do Edital 005/2011 - Projeto PNUD BRA/07/019, 2012.

ANEXO I

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº156, DE 14 DE MARÇO DE 2013 –
Publicada no [DOU de 6/5/13, PR, pág. 1](#)

Resolução que dispõe sobre as medidas relativas à proteção das crianças e adolescentes no período preparatório e durante a Copa das Confederações FIFA 2013, a Copa do Mundo FIFA 2014, Olimpíadas 2016 e aos eventos relacionados, que serão realizados no Brasil.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e o Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, cumprindo o estabelecido nos artigos 227, caput e § 7º, e 204 da Constituição Federal e nos artigos 4º, alínea d; 88, incisos II e IV; 260, caput e § 2º, 3º e 4º e 261, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e artigo 2º, parágrafo único, I, do Decreto nº 5.089 de 2004: Considerando o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, objetivo estratégico 2.1 - Priorizar a proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas de desenvolvimento econômico sustentável, inclusive com cláusulas de proteção nos contratos comerciais nacionais e internacionais, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as medidas relativas à proteção das crianças e adolescentes no período preparatório e durante a Copa das Confederações FIFA 2013, a Copa do Mundo FIFA 2014, Olimpíadas 2016 e aos eventos relacionados, que serão realizados no Brasil.

Art. 2º Adolescentes a partir dos 16 anos de idade podem trabalhar no serviço voluntário definidos em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º A execução dos programas, serviços e projetos desenvolvidos pelas redes socioeducativas, assistenciais e escolar, públicas e privadas da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes não poderão sofrer prejuízo no período dos grandes eventos esportivos.

Art. 4º Os Conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente e conselhos tutelares elaborarão em conjunto o planejamento e plano de trabalho específico para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes nos períodos dos grandes eventos esportivos.

Parágrafo único. Os Municípios devem garantir toda a estrutura para o funcionamento adequado dos conselhos tutelares, conforme art. 4º da Resolução 139 do CONANDA, de 17 de março de 2010.

Art. 5º Fica facultado ao Fundo da Infância e Adolescência Nacional, Estadual/DF e Municipal, excepcionalmente nos anos de 2013, 2014 e o FIA do Estado do Rio de Janeiro ainda em 2015 e 2016 a abrir editais de financiamento que custeiem exclusivamente programas que incentivem e fortaleçam espaços para a oferta e o desenvolvimento de atividades de lazer, esporte, cultura, convivência familiar e comunitária, tais como:

I - investimento na manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, para uso

exclusivo da política da infância e da adolescência;

II - atendimento direto de crianças e adolescentes por entidades não governamentais e governamentais;

III - campanhas na mídia para proteção a infância e adolescência durante todo o período dos eventos esportivos;

IV - repasses Fundo da Infância e Adolescência Nacional para os Fundos da Infância Estadual/DF e Municipal, mediante plano de aplicação; e

V - ações de fortalecimento do protagonismo adolescente ligados ao tema dos eventos esportivos.

Art. 6º Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente devem incidir no PPA/2013 a fim de garantir recursos para promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescente no período de realização da Copa do Mundo, grandes eventos e Olimpíadas:

I - garantindo recursos para o FIA;

II - garantindo recursos para a formação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) (política de segurança, assistência social, saúde e proteção da criança), bem como do trade turístico (rede hoteleira, restaurantes e etc) quanto à abordagem de Direitos Humanos ao longo da realização do evento;

III - garantindo recursos para ser aplicados em programas que incentivem e fortaleçam espaços para a oferta e o desenvolvimento de atividades de lazer, esporte, cultura, convivência familiar e comunitária;

IV - garantindo recursos para ações que fortaleçam e incentivem o protagonismo infanto-juvenil;

V - garantindo recursos para o fortalecimento dos órgãos de controle social da sociedade civil, como frente, fóruns, redes, comitês; e

VI - previsão de recursos orçamentários conforme caput deste artigo não deve comprometer a continuidade da política permanente de promoção e defesa das crianças e dos adolescentes.

Art. 7º Recomendar aos Conselhos dos Direitos que seja intensificado o monitoramento dos gastos nas ações da infância e adolescência no período da Copa das Confederações, Copa do Mundo e Grandes eventos.

Paragrafo único. Recomendar a sociedade civil, fomentar na atuação dos órgãos de controle social, conforme art. 21 da Resolução 113 do CONANDA e em especial os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IZABEL DA SILVA

ANEXO II



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

AGENDA DE CONVERGENCIA

1) Introdução

Os grandes eventos, tais como a Copa das Confederações de 2013, a Jornada da Juventude de 2013, a Copa do Mundo de 2014, as Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016 e festas regionais (São João, Carnaval, Eventos Culturais, etc) são momentos de oportunidade de melhoria da urbanização com a construção de mais equipamentos urbanos e de novas vias, com melhor acesso a transporte. Também trazem maiores oportunidades de profissionalização e empregabilidade, o fortalecimento das políticas públicas e ampliação dos serviços, potencializa o uso de novas tecnologias de informação, dentre outros.

No entanto, no âmbito dos direitos de crianças e adolescentes, a realização dos Grandes Eventos pode agravar violações dos direitos humanos dessa população. Isso porque a realização de obras de infraestrutura, a grande movimentação financeira e a alta concentração de pessoas em decorrência desses eventos, podem contribuir para o aumento da vulnerabilidade de crianças e adolescentes.

Os grandes eventos em geral propiciam a atração de crianças, adolescentes e suas famílias, de suas comunidades na busca de oportunidades de ganhar dinheiro ou algum outro tipo de benefício dos visitantes. A vulnerabilidade sócio - econômica e cultural pode colocar crianças e adolescentes em risco de serem exploradas.

É previsto também aumento nos índices de trabalho infantil, com o envio de crianças e adolescentes para as ruas para mendigar ou para serem recrutadas para o trabalho informal e irregular. Há, ainda, riscos de possível aumento da violência sexual de crianças e adolescentes, bem como das redes de agenciamento e exploração, além de maior consumo de álcool e outras drogas.

Tais cenários concorrem ainda para maior operação do crime organizado, com aumento de situações de violência urbana, riscos de letalidade e ato infracional na adolescência.

Neste contexto, visando prevenir a situação de violação de direitos de crianças e adolescentes, promovendo a atividades de prevenção às violações e de promoção de direitos, entidades da sociedade civil, organismos internacionais, setores empresariais, crianças, adolescentes e órgãos governamentais planejam a execução de ações de sensibilização, articulação institucional, melhoria de atendimento, dentre outras.

Nessa medida, os preparativos não deveriam se destinar apenas ao ano de realização dos Grandes Eventos, tendo como beneficiários os turistas atraídos pelos jogos, mas ao conjunto de ações ao longo do período e que possam ser considerados legados do evento a essas cidades e regiões.

A Agenda de Convergência surgiu da necessidade de integrar e/ou articular as iniciativas de cada instituição/órgão, definindo diretrizes para potencializar as ações antes, durante e pós-eventos, com vistas a garantir a proteção integral de crianças e adolescentes.

Trata-se de **uma ação intersetorial e de parceria para uma Agenda de Promoção, Proteção e Defesa à Criança e ao Adolescente em Grandes Eventos**, que atue no sentido de prever um conjunto de ações, compromissos e investimentos para implementação de iniciativas de garantia de direitos da criança e do adolescente, bem como de estimular todas as esferas de governo, organizações não governamentais, setor empresarial, universidades e outros atores estratégicos a atuarem de forma interinstitucional, articulada e sempre que possível integrada.

As estratégias apresentadas a seguir visam incidir positivamente na proteção de crianças e adolescentes por ocasião da preparação e realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo e servirão de parâmetros para ações futuras em todos os Grandes Eventos, e têm como base as lições aprendidas na Alemanha e na África do Sul, que sediaram a Copa do Mundo da FIFA em 2006 e 2010. Também foram observados os marcos legislativos e normativos nacional e internacional, além das atribuições e hierarquia dos serviços no Brasil.

2) Eixos de intervenção

2.1 Pré-Copa das Confederações e Copa do Mundo

Ação	Parceiros	Responsável	Prazo	Orçamento
1. Diagnósticos locais e participativos nos polos que sediarão a Copa das Confederações e Copa do Mundo, com vistas a mapear a situação da infância e adolescência, bem como a rede de proteção existente.	Integrantes do Grupo de Trabalho da Agenda de Convergência, governos e autoridades, entidades, redes e conselhos locais.	SDH e Conanda	- final de abril/2013 (6 cidades da copa das confederações) - até outubro/2013 (demais cidades)	
2. Instalação de Comissões locais para implementação da Agenda Criança e Adolescente nos polos da Copa das Confederações e Copa do Mundo, valorizando as datas de enfrentamento à	Integrantes do Grupo de Trabalho da Agenda de Convergência, governos e autoridades locais.	SDH e Conanda	- final de abril/2013 (6 cidades da copa das confederações) - até outubro/2013	

violação de direitos de crianças e adolescentes.			(demais cidades)	
3. Formulação de protocolos e fluxos para proteção de crianças e adolescentes, com alinhamento e garantia dos serviços apropriados às demandas locais.	Integrantes do Grupo de Trabalho da Agenda de Convergência, governos e autoridades locais.	SDH e Conanda	- final de abril/2013 (6 cidades da copa das confederações) - até outubro/2013 (demais cidades)	
4. Planejamento local integrado e capacitação dos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos para a intervenção em situações de violação de direitos humanos de crianças e adolescentes, a partir do diagnóstico local.	Integrantes do Grupo de Trabalho da Agenda de Convergência, governos e autoridades locais.	SDH e Conanda	- final de abril/2013 (6 cidades da copa das confederações) - até outubro/2013 (demais cidades)	
5. Fortalecimento dos canais locais de denúncia, dos Sistemas de Informações existentes e integração das fontes de notificação.	Integrantes do Grupo de Trabalho da Agenda de Convergência, governos e autoridades locais.	SDH	Junho/2013	
6. Equipagem e instalação de Conselhos Tutelares com padrões arquitetônicos e de atendimento nas imediações dos estádios sede da Copa das Confederações e Copa do Mundo.	Governo Local	SDH	Junho/2013	
7. Fomento a projetos de atendimento de crianças e adolescentes, incluindo a	Governo e Entidades Locais	SDH	- junho/2013 (6 cidades da copa das confederações)	

constituição de espaços de convivência durante a Copa das Confederações e Copa do Mundo.			- junho/2014 (demais cidades)	
8. Fomento à formação profissional e empregabilidade de adolescentes e jovens, observada a legislação vigente.	Sistema S OIT FNPETI MPT	MTE e MDS		
9. Estimular iniciativas de participação de crianças e adolescentes.	Integrantes do Grupo de Trabalho da Agenda de Convergência, governos e autoridades locais.	Conanda e UNICEF		
10. Realização de seminários locais para discussão das políticas públicas de proteção à crianças e aos adolescentes, disseminando boas práticas.	Integrantes do Grupo de Trabalho da Agenda de Convergência, governos e autoridades locais.	Levantar as iniciativas/agendas já prevista pelas entidades/órgão que compõem o GT da agenda		
11. Incentivar estados e/ou municípios a organizarem copas escolares ou comunitárias, com crianças e jovens, aproveitando pedagogicamente a temática, durante a realização dos eventos.		MEC E M Esporte		
12. Ampliação de campanhas e atividades educativas junto a adolescentes sobre direitos sexuais e reprodutivos.	Integrantes do Grupo de Trabalho da Agenda de Convergência, governos e autoridades locais.	MS e MEC		

13. Produção de material e atividades educativas para prevenção ao desaparecimento de crianças e adolescentes.	Integrantes do Grupo de Trabalho da Agenda de Convergência, governos e autoridades locais.	SDH		
15. Desenvolvimento de atividades de sensibilização, capacitação, mobilização e de fiscalização, das empresas e cadeias produtivas e serviços para prevenção do trabalho infantil e da exploração sexual de crianças e adolescentes.		MTE e MPT		
16. Capacitação dos agentes da segurança pública e privadas para a proteção de crianças e adolescentes.		MJ (Senasp) e SDH		
17. Formulação de parâmetros e orientações para a mídia, com distribuição de Guia e capacitação de jornalistas.		Andi	Fevereiro/2013	
18. Criação de Núcleos de Atendimento Integrado e Inicial para adolescentes autores de ato infracional, nas cidades sede da Copa das Confederações e Copa do Mundo.		SDH	- junho/2013 (6 cidades da copa das confederações) - junho/2014 (demais cidades)	

19. Articular a criação de Centros de Atendimento Integral de Crianças e Adolescente com direitos violados.	MPT	MDS		
20. Implantação e/ou fortalecimento do Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) nos estados sede da Copa das Confederações e Copa do Mundo.		SDH		
21. Incidir na preparação dos “voluntários” que trabalharão nos eventos	M Esporte MPT	MTE		
22. Promover a cooperação internacional, em especial com os países do MERCOSUL, para promoção da proteção integral de crianças e adolescentes, em especial nas situações de tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual.		SDH E MRE		
23. Mapeamento e divulgação das “boas práticas” já existentes, inclusive internacionais		Unicef		

2.2 Durante a Copa das Confederações e Copa do Mundo

Ação	Parcerias	Responsável	Prazo	Orçamento
24. Plantão das Comissões locais de Agenda Criança e	Integrantes do Grupo	do de		

Adolescente nos polos da Copa das Confederações e Copa do Mundo.	Trabalho da Agenda Criança e Adolescente Copa do Mundo, governos e autoridades locais			
25. Monitoramento das denúncias e notificações	MS, MJ, MDS, CTs, Judiciário e Ministério Público	SDH	Durante e permanente	
26. Desenvolvimento de atividades nos espaços de convivência segura de crianças e adolescentes nos estádios sede da Copa das Confederações e Copa do Mundo, em especial para filhos de trabalhadores no evento e para aqueles que estiverem “perdidos” de seus responsáveis.	Integrantes do Grupo de Trabalho da Agenda de Convergência, governos e autoridades locais, entidades da sociedade civil.	SDH E Conanda	Durante	
27. Incentivo à distribuição de pulseiras de identificação, de cartilhas sobre autodefesa e de informações sobre canais de denúncia e rede de atendimento.	Governos e autoridades locais	SDH E Conanda	Durante	
28. Promover ações de prevenção à saúde reprodutiva e ao consumo de substâncias psicoativas.	Secretarias de Saúde Locais	MS	Durante	
29. Organização de atividades que divulguem esportes, jogos e brincadeiras que fazem parte da cultura local.	MEC MINC M.Esportes	SDH	Durante	
30. Realização de encontro de gestores para debater as políticas públicas de proteção à crianças e adolescentes.		SDH E Conanda	12.04.13	
31. Realização de campanha nacional de proteção integral de crianças e adolescentes.		GT	Mai de 2013	

2.3 Após a Copa das Confederações e Copa do Mundo

Ação	Parceiros	Responsável	Prazo	Orçamento
32. Realizar Seminários de avaliação e produção de relatórios	Integrantes do Grupo de Trabalho da Agenda de Convergência, governos e autoridades locais, entidades da sociedade civil.	GT da Agenda	Setembro de 13 – copa das confederações Setembro de 14 – copa do mundo	
33. Definição de planos de ação para continuidade e aprimoramento das políticas de esporte e lazer, por estado sede da copa, incluindo a utilização dos legados materiais e multiplicação da experiência aos demais estados brasileiros	Integrantes do Grupo de Trabalho da Agenda de Convergência, governos e autoridades locais, entidades da sociedade civil.	GT da Agenda	Após realização dos seminários de avaliação.	
34. Sistematização e disseminação da experiência da Agenda Criança e Adolescente Grandes Eventos.	Integrantes do Grupo de Trabalho da Agenda de Convergência, governos e autoridades locais, entidades da sociedade civil.	GT da Agenda	Após realização dos seminários de avaliação.	